

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, E A EMPRESA TELÓ SHOWS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO SAULO BELISARIO, brasileiro, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 65, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 742.937.887-00 e RG nº 562.814-ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELÓ SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.628.544/0001-44, estabelecida na Rua Moreira Cabral, Bairro Feliciano Carolina, nº 347, Sala C, Campo Grande, MS, CEP 79.009-150, neste ato representada pelo Senhor TEÓFILO TELÓ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, nº 347, Bairro Feliciano Carolina, Campo Grande, MS, CEP 79.009-150, inscrito no CPF sob o nº 786.396.031-20 e no RG sob o nº 000831097, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 25, "caput" e inciso III, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e Processo Administrativo nº 1.056/2016, firmam entre si o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Show Musical na XXV FESTA DO SANFONEIRO E XXII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com 01 (uma) apresentação de show musical com o cantor "MICHEL TELÓ", a ser realizado no dia 27 de agosto de 2016 (sábado), as 23h30min, previsto para aproximadamente 01h30min de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	UN	Prestação de Serviços de Show Musical com o cantor MICHEL TELÓ.	165.000,00

O valor global do presente contrato é de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, que será pago, de forma integral, até o dia 26 de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos, não sofrendo qualquer reajustamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer o Sr. JOSÉ AFONSO MOREIRA FERREIRA (Gestor do Contrato) e fiscalizado pela Servidora DANIELLE DAHER DE REZENDE (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura em **07 de Abril de 2016 a 30 de Setembro de 2016**, resguardada a data pré-fixada para a execução dos serviços que será no dia **27 de agosto de 2016**.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha – 0213.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE AO CONTRATANTE:

- a - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b - Notificar à contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme especificações na cláusula segunda;
- d – Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e horários pela Contratada;
- e – Providenciar todas as licenças, alvarás necessários para a realização do evento, bem como efetuar o pagamento do ECAD, caso necessário;
- f – Disponibilizar para a CONTRATADA palco, iluminação, sonorização, estrutura, seguranças e 02 (dois) camarins.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a – Executar os serviços contratados, conforme cláusula primeira, e conforme programação definida pela Contratante;
- b – A Contratada estará obrigada a fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implementação dos serviços em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, bem como é de sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- c – A contratada é responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

d – Fornecer Número de Conta Bancária para a efetivação do pagamento do referido contrato, como segue: **BANCO DO BRASIL, AG 4211-0, CC 41353-4, TELÓ SHOWS LTDA, CNPJ 13.628.544/0001-44.**

e – As despesas inerentes com alimentação, hospedagem, transporte e traslado local, camarins, carregadores das Bandas e de toda a Equipe Técnica.

f – Apresentar à Contratante juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;

g - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato;

h - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia execução;

i – Os preços ofertados compreende a toda a despesa, estão neles inclusos também, todos os custos com transporte do material a serem utilizados na prestação do serviço, bem como com as despesas com a mão de obra especializada da Equipe Técnica e ainda as taxas, impostos, seguros, licenças e indenização dividido a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

j- não de isentar das responsabilidades futuras quanto a qualidade dos serviços prestados;

k- Em caso de cancelamento do show por motivos imprevisíveis (caso fortuito e força maior), a contratada deverá disponibilizar outra data para realização do mesmo, ou, devolver os valores recebidos, hipótese em que lhe será assegurada indenização pelas despesas comprovadamente realizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não-cumprimento deste Contrato no todo ou em parte sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I – advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;

- III – Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontados de imediato no pagamento devido ou cobrada judicialmente, se for o caso;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;
- V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- VI - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;
- VII - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- VIII – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na alínea acima;
- IX – As Multas previstas nos itens II e III poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens IV e V;
- X – A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;
- XI – A administração também, poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato;
- XII – A inidoneidade da Contratada será declarada pelo Secretário responsável a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública;
- XIII – Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- XIV– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos Ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a – inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b – o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d – paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e – decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g – a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie, sendo 3% (três por cento) de ISS e 1,5% (um virgula cinco por cento) de IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES, 07 de Abril de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

TELÓ SHOWS LTDA
TEÓFILO TELÓ
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____